



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 340/2024 – GAG/CJ

Brasília, 09 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**WELLINGTON LUIZ**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Governadores do Distrito Federal.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos anexa.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 09/12/2024, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=158113394](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=158113394) código CRC= **0DB71346**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)

---

00010-00002020/2024-63

Doc. SEI/GDF 158113394



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**

(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Governadores do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** O Governador do Distrito Federal, terminado seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de 04 servidores do Distrito Federal, e um veículo oficial, para sua segurança e apoio pessoal, custeadas as despesas com dotações próprias do Poder Executivo.

*Parágrafo único.* Os servidores de que trata o caput deste artigo, de livre indicação do ex-Governador do Distrito Federal, ocupam cargos em comissão a serem definidos no regulamento desta Lei.

**Art. 2º** Os servidores e o veículo oficial de que trata esta lei ficam à disposição do ex-Governador pelo período equivalente a um mandato, subsequente ao término de seu exercício.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Exposição de Motivos Nº 7/2024 – GAG/CJ

Brasília, 09 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

**WELLINGTON LUIZ**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a implementação de medidas de segurança para ex-governadores, com o objetivo de garantir sua proteção após o término de seus mandatos. A proposta visa assegurar que esses ex-ocupantes de cargos de alta responsabilidade tenham acesso a medidas adequadas de segurança, em razão dos riscos que podem enfrentar no período pós-mandato, tanto pela exposição política quanto por possíveis represálias.

Neste contexto, o acirramento da politização política nos dias atuais tem gerado um ambiente de maior polarização, onde ex-governadores podem ser alvo de ataques e retaliações de grupos com interesses conflitantes. Esse cenário torna ainda mais urgente a necessidade de políticas públicas que garantam a segurança desses indivíduos, cuja exposição política e o legado de suas decisões podem resultar em riscos elevados após o fim de seus mandatos.

Destaca-se, ainda, a importância de garantir que o Estado assuma a responsabilidade de proteger esses indivíduos, proporcionando escolta policial, vigilância em suas residências e outras formas de proteção conforme o risco identificado. O projeto pretende responder a essa demanda, reconhecendo que a segurança dos ex-governadores é um direito, independentemente de sua condição política atual.

Além disso, é importante frisar que o Distrito Federal tem avançado significativamente no combate ao crime organizado, o que implica na intensificação da atuação de grupos criminosos que podem direcionar suas ações contra figuras públicas, como ex-governadores.

Portanto, a implementação de uma política de segurança pública voltada para ex-governadores é uma medida necessária para proteger não apenas as pessoas, mas também para fortalecer a democracia, mostrando que o Estado se preocupa com a segurança de seus cidadãos, inclusive daqueles que desempenharam cargos de alto poder político.

Sendo essas as razões que motivam a apresentação do Projeto de Lei em comento, solicitamos os préstimos para que seja pleiteada, perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposta em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 09/12/2024, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=158114550)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=158114550)  
[verificador= 158114550](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=158114550) código CRC= **C80002A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 6139611698  
Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)



Despacho – CACI/GAB

Brasília, 09 de dezembro de 2024.

À Secretaria Executiva de Relações Parlamentares (Serp),

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Governadores do Distrito Federal.

### URGENTE

1. Faço referência à minuta de Projeto de Lei (158113158), apresentada pela Consultoria Jurídica, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Governadores do Distrito Federal.
2. Nos termos do Despacho - GAG/CJ (158119105), a Consultoria Jurídica encaminha a Exposição de Motivos (158114550), bem como a Mensagem nº 340/20241 (158113394), exarada pelo Excelentíssimo Senhor Governador, pela qual submete o referido Projeto de Lei à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em regime de urgência, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
3. Pelo exposto, redireciono os autos para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE GOMES TEIXEIRA - Matr.1714774-3, Assessor(a) Especial**, em 09/12/2024, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=158120750)  
verificador= **158120750** código CRC= **32B91EF6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 61 3425-4738  
Sítio - [www.casacivil.df.gov.br](http://www.casacivil.df.gov.br)

00010-00002020/2024-63

Doc. SEI/GDF 158120750